

## Controle Político através do Bloqueio do Twitter: Impactos na Liberdade de Expressão e na Democracia

### Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas  
Débora Silva Cruz  
Marcos Paulo Andrade Bianchini  
Letícia Ribeiro Dourado  
Administrador Kroton  
Luciana Leal De Carvalho Pinto  
Ivone Alves De Sousa Santos  
Felipe De Almeida Campos

### Categoria do Trabalho

1

### Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

### Introdução

A globalização é um fenômeno que tem transformado o mundo de maneira significativa, conectando pessoas, culturas e economias de diferentes partes do planeta. Impulsionada pelo avanço tecnológico e pela conectividade digital, ela também traz desafios relevantes para o ordenamento jurídico, especialmente no que se refere à regulação do uso da internet.

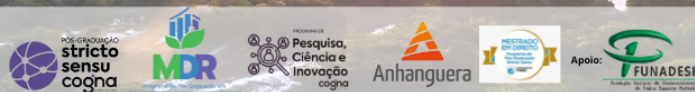
Em suma, a internet deve ser regulada de forma adequada para que não se torne um espaço descontrolado, onde os direitos das pessoas possam ser violados e a segurança comprometida. Contudo, é necessário que essa regulação seja elaborada de forma diligente, garantindo que a democracia e a liberdade de expressão não sejam prejudicadas e que, conseqüentemente, a Constituição Federal seja devidamente respeitada.

### Objetivo

O principal objetivo deste trabalho é analisar se a decisão do STF, ao determinar a suspensão da plataforma X em todo o território nacional, resultou em violação dos direitos humanos e da liberdade de expressão. A análise visa compreender os impactos da medida, avaliando se houve desrespeito às garantias constitucionais ou se a decisão foi fundamentada em princípios de proteção e segurança.

### Material e Métodos

Para elaboração dessa pesquisa jurídica se utilizou dos métodos dedutivo, qualitativo e observativo. Além disso, para fins de recursos materiais utilizaram-se matérias de direito administrativo, direitos humanos, imersão em pesquisas no google acadêmico, análise do caso que trata sobre a suspensão do "X", pelo STF em todo território nacional, onde foi analisada a conduta do representante da rede social Elon Musk, bem como a vinculação da decisão nas redes sociais.



## Resultados e Discussão

A decisão do STF ocorreu no contexto da instauração de inquérito policial para investigar a possível prática de crimes de obstrução de investigação de organização criminosa e incitação ao crime. Durante o andamento do inquérito, foi apontada a participação de diversas pessoas que, de forma criminosa, ameaçaram e coagiram delegados federais envolvidos nas investigações contra milícias digitais e na tentativa de golpe de Estado. Diante da gravidade desses fatos, o bloqueio de redes no país parece ser uma medida óbvia.

No entanto, o sistema processual penal brasileiro adota o modelo acusatório, no qual o inquérito policial não constitui prova, já que, para tanto, é necessário garantir o contraditório e a ampla defesa. Além disso, o procedimento foi conduzido sob sigilo, sendo apenas a decisão tornada pública para a sociedade. Isso levanta questionamentos sobre a transparência e o devido processo legal, elementos fundamentais em um Estado Democrático de Direito.

## Conclusão

Conclui-se que o bloqueio do Twitter, quando utilizado como ferramenta de controle político, enfraquece as bases da democracia ao restringir o espaço digital para o debate aberto. A democracia depende da livre troca de ideias e da crítica ao poder, sem limitações. Ao limitar o acesso a essas plataformas, governos buscam enfraquecer a oposição, promovendo o conformismo. Além disso, a falta de transparência nos critérios de bloqueio pode resultar em arbitrariedades e abuso de poder.

## Agência de Fomento

CAPES-Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

## Referências

<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-determina-suspensao-do-x-antigo-twitter-em-todo-o-territorio-nacional-2/>

<https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2024/08/30171714/PET-12404-Assinada.pdf>

<https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2024/08/30203157/suspensao-item-2.pdf>